



LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 28/12/2020

*“Altera o Art. 80 da Lei Complementar nº. 010/2005
que Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio
de Previdência Social de Aparecida de Goiânia à
Emenda Constitucional nº 41/03 e dá outras
providências”.*

Ass: _____

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 80 da Lei Complementar nº. 010 de 20 de Junho de
2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§1º(...)

§ 2º (...):

*I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos
servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e
fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de
contribuição;*

*II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e
pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na
razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que
supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de
Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;*



III – de uma contribuição mensal do Município e do Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,50% (quatorze e meio por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 21 de Dezembro de 2020.



GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal